

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1253/80

INTERESSADO: CENTRO DE ENSINO ARTÍSTICO "XXII DE NOVENBRO"/OSVALDO
CRUZ

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível
de 2º Grau - Formação de Técnico em Música, com Habilidade-
ções afins em Instrumentos: a) Piano; b) Acordeão.

RELATORA : Consª Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 1124/80 - CESG - APROVADO EM 23/07/80

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - constante do Processo CEE nº 1253/80 para a formação de Técnico em Música, com Habilidadeções afins em Instrumentos: a) Piano; b) Acordeão.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE nº 14/73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CEE nº 1299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, no Centro de Ens. "XXII de Nov."

publicada no Diário Oficial de 11 de outubro de 1978, /situado a Avenida Brasil, 1250-1254, em Osvaldo Cruz, São Paulo, mantido por Zenilda Dias de Almeida Fernandes, R.G. 6.109.384.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende as exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que o julgou estar em condições de ser aprovado.

II- CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 14/73-alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no

PROCESSO CEE Nº 1253/80 - PARECER CEE Nº 1124/80 fls.02

Parecer CFE nº 1299/73, junto ao Centro de Ensino Artístico "XXII de Novembro"; situado à Avenida Brasil, nº 1250-1254, em Osvaldo Cruz, São Paulo, visando à formação do Técnico em Música, com Habilitações afins ou Instrumentos: a) Piano; b) Acordeão.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 18 de junho de 1980

a) Consa. Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Casimiro Ayros Cardozo, Emanuel Soares da Veiga Garcia, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1980

a) Consº José Augusto Dias - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de julho de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente